

ANO 2009

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Resolução nº 05/2009

OBJETO Disciplina, na forma que especifica, o uso dos veículos
automotores da Câmara Municipal de Bebedouro.
.....

Apresentado em sessão do dia 03/08/2009

Autoria Mesa Diretora

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 10/08/2009

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº Resolução n. 124/2009

RESOLUÇÃO Nº 124, DE 10 DE AGOSTO DE 2009

Disciplina, na forma que especifica, o uso dos veículos automotores da Câmara Municipal de Bebedouro.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º Fica disciplinado, na forma da presente Resolução, o uso dos veículos automotores da Câmara Municipal de Bebedouro.

Art. 2º Os veículos automotores da Câmara Municipal de Bebedouro destinam-se exclusivamente:
I - ao uso do presidente da Câmara, quando no exercício de suas funções;

II - ao uso das Comissões Permanentes, Especiais e Representativas da Câmara, quando necessário ao cumprimento de suas atribuições;

III - ao uso dos senhores vereadores, em objeto de serviço de interesse da Câmara;

IV - ao uso dos funcionários da Câmara, em objeto de serviço de interesse da Câmara Municipal.

Art. 3º O uso dos veículos automotores, tanto dentro como fora dos limites do município, será controlado pelo Gabinete da Presidência, a quem estará diretamente subordinado o motorista designado para dirigi-lo.

Art. 4º As requisições para o uso de veículo automotor fora dos limites do município serão feitas diretamente ao Gabinete da Presidência, devendo, obrigatoriamente, delas constar o nome do requisitante, o objeto do serviço e o tempo de duração deste.

§ 1º O atendimento à requisição apresentada dependerá da disponibilidade do veículo e de motorista para conduzi-lo.

2º O usuário se responsabiliza para todos os fins de direito pelas informações contidas na requisição.

§ 3º Ao deferir o pedido formulado, cabe ao Gabinete da Presidência determinar qual o veículo a ser utilizado na diligência.

§ 4º Uma via das requisições previstas no caput deste artigo deverá ser entregue à diretoria administrativa e financeira com antecedência de, no mínimo, 04 (quatro) horas do encerramento do atendimento bancário, para a liberação dos recursos financeiros, salvo para o caso de viagem não prevista, que ficará sujeita à disponibilidade financeira em caixa e, sendo o valor insuficiente, será reembolsado posteriormente.

Art. 5º O veículo utilizado será recolhido diariamente à garagem da Câmara Municipal após o encerramento dos trabalhos, exceto nos casos em que estiver em diligência fora do município.

Art. 6º Encerrados os trabalhos, o requisitante deverá entregar relatório no Gabinete da Presidência informando data e horário da saída e chegada, a quilometragem percorrida e os gastos efetuados durante a diligência feita fora dos limites do município.

§ 1º A prestação de contas das despesas deverá ser feita diretamente à Diretoria Administrativa e Financeira pelo funcionário que ficou responsável pelos recursos financeiros liberados para a viagem.

§ 2º No caso de uso do veículo dentro dos limites do município, o relatório referido no caput e a prestação de contas referida no parágrafo 1º somente serão apresentados ao Gabinete da Presidência quando requisitados expressamente.

Art. 7º Ao motorista designado para dirigir veículo da Câmara compete, além de suas atribuições normais quando em serviço, a fiel e rigorosa observância das determinações, normas e instruções do Código Nacional de Trânsito e demais legislações pertinentes, além de:

I - zelar pela conservação e limpeza do veículo, comunicando ao Gabinete da Presidência ou à Diretoria qualquer defeito notado durante o serviço, bem como extravio de peças, avarias e demais ocorrências importantes;



II - apresentar-se ao serviço adequadamente trajado, à hora fixada e no local designado pelo superior a que tiver de servir;

III - recolher diariamente o veículo à garagem da Câmara Municipal, exceto nos caso de diligência fora do município;

IV - só entregar a direção do veículo a outrem mediante ordem por escrito da autoridade competente;

V - responder pelos danos causados ao veículo em caso de dolo;

VI - manter, na direção do veículo, atitude condizente com a função, sendo-lhe vedado:

a) utilizar o veículo para fins particulares;

b) abandonar o veículo sem autorização;

c) retirar o veículo da garagem sem autorização do responsável.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta de dotação própria prevista no orçamento, suplementada, se necessário.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções n. 69/2003, 110/2007 e 113/2007.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de agosto de 2009.

José Baptista de Carvalho Neto

PRESIDENTE

Carlos Renato Serotine

1º SECRETÁRIO

Carlos Alberto Costa

2º SECRETÁRIO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

RESOLUÇÃO Nº 124, DE 10 DE AGOSTO DE 2009

Disciplina, na forma que especifica, o uso dos veículos automotores da Câmara Municipal de Bebedouro.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução:

Art. 1º Fica disciplinado, na forma da presente Resolução, o uso dos veículos automotores da Câmara Municipal de Bebedouro.

Art. 2º Os veículos automotores da Câmara Municipal de Bebedouro destinam-se exclusivamente:

I - ao uso do presidente da Câmara, quando no exercício de suas funções;

II - ao uso das Comissões Permanentes, Especiais e Representativas da Câmara, quando necessário ao cumprimento de suas atribuições;

III - ao uso dos senhores vereadores, em objeto de serviço de interesse da Câmara;

IV - ao uso dos funcionários da Câmara, em objeto de serviço de interesse da Câmara Municipal.

Art. 3º O uso dos veículos automotores, tanto dentro como fora dos limites do município, será controlado pelo Gabinete da Presidência, a quem estará diretamente subordinado o motorista designado para dirigi-lo.

Art. 4º As requisições para o uso de veículo automotor fora dos limites do município serão feitas diretamente ao Gabinete da Presidência, devendo, obrigatoriamente, delas constar o nome do requisitante, o objeto do serviço e o tempo de duração deste.

§ 1º O atendimento à requisição apresentada dependerá da disponibilidade do veículo e de motorista para conduzi-lo.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

2º O usuário se responsabiliza para todos os fins de direito pelas informações contidas na requisição.

§ 3º Ao deferir o pedido formulado, cabe ao Gabinete da Presidência determinar qual o veículo a ser utilizado na diligência.

§ 4º Uma via das requisições previstas no caput deste artigo deverá ser entregue à diretoria administrativa e financeira com antecedência de, no mínimo, 04 (quatro) horas do encerramento do atendimento bancário, para a liberação dos recursos financeiros, salvo para o caso de viagem não prevista, que ficará sujeita à disponibilidade financeira em caixa e, sendo o valor insuficiente, será reembolsado posteriormente.

Art. 5º O veículo utilizado será recolhido diariamente à garagem da Câmara Municipal após o encerramento dos trabalhos, exceto nos casos em que estiver em diligência fora do município.

Art. 6º Encerrados os trabalhos, o requisitante deverá entregar relatório no Gabinete da Presidência informando data e horário da saída e chegada, a quilometragem percorrida e os gastos efetuados durante a diligência feita fora dos limites do município.

§ 1º A prestação de contas das despesas deverá ser feita diretamente à Diretoria Administrativa e Financeira pelo funcionário que ficou responsável pelos recursos financeiros liberados para a viagem.

§ 2º No caso de uso do veículo dentro dos limites do município, o relatório referido no caput e a prestação de contas referida no parágrafo 1º somente serão apresentados ao Gabinete da Presidência quando requisitados expressamente.

Art. 7º Ao motorista designado para dirigir veículo da Câmara compete, além de suas atribuições normais quando em serviço, a fiel e rigorosa observância das determinações, normas e instruções do Código Nacional de Trânsito e demais legislações pertinentes, além de:

I - zelar pela conservação e limpeza do veículo, comunicando ao Gabinete da Presidência ou à Diretoria qualquer defeito notado durante o serviço, bem como extravio de peças, avarias e demais ocorrências importantes;

II - apresentar-se ao serviço adequadamente trajado, à hora fixada e no local designado pelo superior a que tiver de servir;

III - recolher diariamente o veículo à garagem da Câmara Municipal, exceto nos caso de diligência fora do município;

IV - só entregar a direção do veículo a outrem mediante ordem por escrito da autoridade competente;

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

V - responder pelos danos causados ao veículo em caso de dolo;

VI - manter, na direção do veículo, atitude condizente com a função, sendo-lhe vedado:

a) utilizar o veículo para fins particulares;

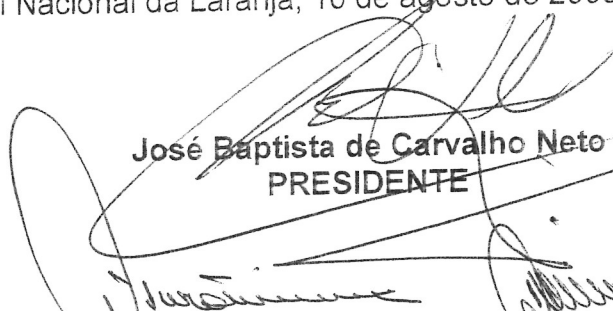
b) abandonar o veículo sem autorização;

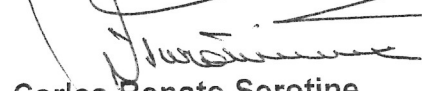
c) retirar o veículo da garagem sem autorização do responsável.


Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente resolução correrão por conta de dotação própria prevista no orçamento, suplementada, se necessário.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções n. 69/2003, 110/2007 e 113/2007.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 10 de agosto de 2009.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotino
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Resolução n. 05/2009, de autoria da Mesa Diretora.

Ementa: Disciplina, na forma que especifica, o uso dos veículos automotores da Câmara Municipal de Bebedouro.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

regularidade

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2009.


Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Antonio Sampaio
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Resolução n. 05/2009, de autoria da Mesa Diretora.

Ementa: Disciplina, na forma que especifica, o uso dos veículos automotores da Câmara Municipal de Bebedouro.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

REGULARIDADE

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2009.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Resolução n. 05/2009, de autoria da Mesa Diretora.

Ementa: Disciplina, na forma que especifica, o uso dos veículos automotores da Câmara Municipal de Bebedouro.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legitimidade e constitucionalidade

Sala das Comissões, 07 de agosto de 2009.


Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Carlos Renato Serotine
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2009: Disciplina, na forma que especifica, o uso do automóvel da Câmara Municipal de Bebedouro.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

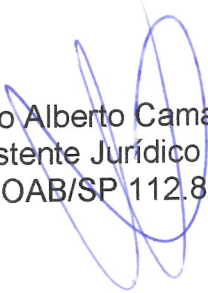
A matéria versada no Projeto de Resolução em questão, encontra-se dentro do campo de competência legislativa da Câmara Municipal, desse modo é ela legal e constitucional, uma vez que o assunto é disciplinado pelo artigo 154 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Bebedouro, bem como pelos artigos 18, III e seu parágrafo 1º e artigo 68 da Lei Orgânica do Município de Bebedouro, que dispõem competir a Câmara regular, através de Resolução, os assuntos de sua economia interna. Neste aspecto, portanto, não há que se negar que os efeitos do Projeto de Resolução em exame refletirão apenas no âmbito interno da Câmara Municipal, na medida em que apenas disciplina/regulamenta o uso dos veículos de que dispõe.

Assim, o Projeto de Resolução não contraria a sistemática legal vigente e tão pouco as regras atinentes à competência.

Diante do exposto, não há qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitativa contida no PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05/2009. Nesse sentido, havendo recursos orçamentários próprios como indicado no artigo 8º, não há óbice à aprovação da Resolução.

É meu parecer, s.m.j.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 05 de agosto de 2009.


Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

APROVADO EM 10/08/09

CAMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
PROT: 18060/2009
DATA: 29/07/2009 HORA: 11:56:48
ORIG: MESA DIRETORA
ASS: PROJETO DE RESOLUÇÃO

09 VOTOS FAVORÁVEIS
VOTOS CONTRÁRIOS
ABSTENÇÕES
AUSÊNCIAS

RESP: LIDIANE AP. DE SOUZA MARTINS

bi

JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 05 /2009

Disciplina, na forma que especifica, o uso dos veículos automotores da Câmara Municipal de Bebedouro.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que aprovou o projeto de resolução de autoria da MESA DIRETORA.

Art. 1º Fica disciplinado, na forma da presente Resolução, o uso dos veículos automotores da Câmara Municipal de Bebedouro.

Art. 2º Os veículos automotores da Câmara Municipal de Bebedouro destinam-se exclusivamente:

- I - ao uso do Presidente da Câmara, quando no exercício de suas funções;
- II - ao uso das Comissões Permanentes, Especiais e Representativas da Câmara, quando necessário ao cumprimento de suas atribuições;
- III - ao uso dos senhores Vereadores, em objeto de serviço de interesse da Câmara;
- IV - ao uso dos funcionários da Câmara, em objeto de serviço de interesse da Câmara Municipal.

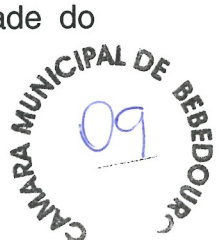
Art. 3º O uso dos veículos automotores, tanto dentro como fora dos limites do município, será controlado pelo Gabinete da Presidência, a quem estará diretamente subordinado o motorista designado para dirigi-lo.

Art. 4º As requisições para o uso de veículo automotor fora dos limites do município serão feitas diretamente ao Gabinete da Presidência, devendo, obrigatoriamente, delas constar o nome do requisitante, o objeto do serviço e o tempo de duração deste.

§ 1º O atendimento à requisição apresentada dependerá da disponibilidade do veículo e de motorista para conduzi-lo.

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

§ 2º O usuário se responsabiliza para todos os fins de direito pelas informações contidas na requisição.

§ 3º Ao deferir o pedido formulado, cabe ao Gabinete da Presidência determinar qual o veículo a ser utilizado na diligência.

§ 4 Uma via das requisições previstas no caput deste artigo deverá ser entregue à Diretoria Administrativa e Financeira com antecedência de, no mínimo, 04 (quatro) horas do encerramento do atendimento bancário, para a liberação dos recursos financeiros, salvo para o caso de viagem não prevista, que ficará sujeita à disponibilidade financeira em caixa e, sendo o valor insuficiente, será reembolsado posteriormente.

Art. 5º O veículo utilizado será recolhido diariamente à garagem da Câmara Municipal após o encerramento dos trabalhos, exceto nos casos em que estiver em diligência fora do município.

Art. 6º Encerrados os trabalhos, o requisitante deverá entregar relatório no Gabinete da Presidência informando data e horário da saída e chegada, a quilometragem percorrida e os gastos efetuados durante a diligência feita fora dos limites do município.

§ 1º A prestação de contas das despesas deverá ser feita diretamente à Diretoria Administrativa e Financeira, pelo funcionário que ficou responsável pelos recursos financeiros liberados para a viagem.

§ 2º No caso de uso do veículo dentro dos limites do município, o relatório referido no “caput” e a prestação de contas referida no parágrafo 1º somente serão apresentados ao Gabinete da Presidência quando requisitados expressamente.

Art. 7º Ao motorista designado para dirigir veículo da Câmara compete, além de suas atribuições normais quando em serviço, a fiel e rigorosa observância das determinações, normas e instruções do Código Nacional de Trânsito e demais legislações pertinentes, além de:

I - zelar pela conservação e limpeza do veículo, comunicando ao Gabinete da Presidência ou à Diretoria qualquer defeito notado durante o serviço, bem como extravio de peças, avarias, e demais ocorrências importantes;

II - apresentar-se ao serviço adequadamente trajado, à hora fixada e no local designado pelo superior a que tiver de servir;

III - recolher diariamente o veículo à garagem da Câmara Municipal; exceto nos caso de diligência fora do município;

IV - só entregar a direção do veículo a outrem, mediante ordem por escrito da autoridade competente;

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

V - responder pelos danos causados ao veículo em caso de dolo;

VI - manter, na direção do veículo, atitude condizente com a função, sendo-lhe vedado:

- a) utilizar o veículo para fins particulares;
- b) abandonar o veículo sem autorização;
- c) retirar o veículo da garagem sem autorização do responsável.

Art. 8º As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta de dotação própria prevista no orçamento, suplementada se necessário.

Art. 9º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Resoluções nº 69/2003 e nº(s) 110 e 113/2007.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de junho de 2009.


José Baptista de Carvalho Neto (CHANEL)
PRESIDENTE


Valdeci Ramos de Castro (SENSEI)
VICE-PRESIDENTE


Carlos Renato Serotine (TOTA)
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa (Carlinhos Pica Pau)
2º SECRETÁRIO

Presol02-09-consolidado

“Deus Seja Louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

JUSTIFICATIVA

Para que os integrantes do Poder Legislativo possam efetivamente exercer seu mandato a altura de sua responsabilidade, há que se reconhecer a necessidade do seu contato direto com a população, visitando os locais que julgar preciso, fiscalizando obras, observar "in loco" as reivindicações dos munícipes, e mais, de buscar auxílio junto à forças políticas em exercício fora do nosso município para que suas propostas políticas sejam concretizadas.

É um passo importante para que os parlamentares possam ir ao encontro de seus interlocutores, olhar em seus olhos, para então conseguir os benefícios que a cidade tanto reclama.

Importa esclarecer que todo direito traz consigo uma obrigação, de modo que o parlamentar poderá utilizar os veículos da Câmara, bastando informar o objetivo de seu pedido, contudo ficará responsável pelo uso adequado do bem público, nunca desviando do princípio fundamental que assevera ser os recursos do erário destinados a atender ao interesse público.

A permissão inserta no Projeto de Resolução em análise, que atualiza a norma que vem sendo atualmente utilizada, vai de encontro com as práticas das mais diversas Casas Legislativas existentes no Brasil, quanto ao uso organizado e correto de um bem público, no caso os veículos desta Casa.

Todos os parlamentares fazem parte de uma estrutura partidária, partidos políticos estes que possuem representantes na Assembléia Estadual, na Câmara dos Deputados, no Senado Federal, ou a frente de pastas importantes da Administração Estadual ou Federal. Esta normatização aprimora um recurso à disposição dos parlamentares bebedourenses, permitindo-lhes lutar em prol do município.

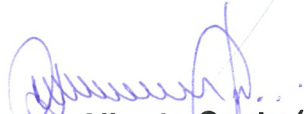
Diante do exposto, pede-se o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação do presente projeto de resolução.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 30 de junho de 2009.


José Baptista de Carvalho Neto (CHANEL)
PRESIDENTE


Valdeci Ramos de Castro (SENSEI)
VICE-PRESIDENTE


Carlos Renato Serotine (TOTA)
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa (Carlinhos Pica Pau)
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

RESOLUÇÃO Nº 69, DE 17 DE MARÇO DE 2003

Disciplina, na forma que especifica, o uso do automóvel da Câmara Municipal de Bebedouro.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO – ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e ela promulga a seguinte

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Fica disciplinado, na forma da presente Resolução, o uso de automóvel da Câmara Municipal de Bebedouro.

Art. 2º - O automóvel da Câmara Municipal de Bebedouro destina-se exclusivamente:

- I - ao uso do Presidente da Câmara, quando no exercício de suas funções;
- II - ao uso das Comissões Permanentes, Especiais e Representativas da Câmara, quando necessário ao cumprimento de suas atribuições;
- III - ao uso dos senhores Vereadores, em objeto de serviço de interesse da Câmara;
- IV - ao uso dos funcionários da Câmara, em objeto de serviço de interesse da Câmara Municipal.

Art. 3º - O uso do automóvel da Câmara fora dos limites do município será controlado pelo Gabinete da Presidência, a quem estará diretamente subordinado o motorista designado para dirigi-lo.

Parágrafo único – No caso de utilização do veículo dentro dos limites do município, cumpre à Diretoria controlar o seu uso e supervisionar o motorista designado para dirigi-lo, prestando contas ao Gabinete da Presidência sempre que for requerido.

"Deus seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 4º - As requisições para o uso do automóvel fora dos limites do município serão feitas ao Gabinete da Presidência, devendo, obrigatoriamente, constar o nome do requisitante, objeto do serviço e tempo de duração do mesmo.

§1º - O atendimento à requisição apresentada dependerá da disponibilidade do veículo e de motorista para conduzi-lo.

§2º - O usuário se responsabiliza para todos os fins de direito pelas informações contidas na requisição.

§3º - Ao deferir o pedido formulado, cabe ao Gabinete da Presidência determinar qual o veículo a ser utilizado na diligência.

Art. 5º - O automóvel da Câmara será recolhido diariamente à garagem da Câmara Municipal após o encerramento dos trabalhos, exceto nos casos em que estiver em diligência fora do município.

Art. 6º - Encerrados os trabalhos, o requisitante deverá entregar relatório no Gabinete da Presidência informando data e horário da saída e chegada, a quilometragem percorrida e os gastos efetuados durante a diligência feita fora dos limites do município.

Parágrafo único – No caso de uso do veículo dentro dos limites do município, a Diretoria prestará informação somente quando requisitado pelo Gabinete da presidência.

Art. 7º - Ao motorista designado para dirigir o automóvel da Câmara compete, além de suas atribuições normais quando em serviço, a fiel e rigorosa observância das determinações, normas e instruções do Código Nacional de Trânsito e demais legislações pertinentes, além de:

I - zelar pela conservação e limpeza do veículo, comunicando ao Gabinete da Presidência ou à Diretoria qualquer defeito notado durante o serviço, bem como extravio de peças, avarias e demais ocorrências importantes;

II - apresentar-se ao serviço adequadamente trajado, à hora fixada e no local designado pelo superior a que tiver de servir;

III - recolher diariamente o automóvel à garagem da Câmara Municipal; exceto nos caso de diligência fora do município;

IV - só entregar a direção do veículo a outrem mediante ordem por escrito da autoridade competente;

V - responder pelos danos causados ao veículo em caso de dolo;

"Deus seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

VI - manter, na direção do veículo, atitude condizente com a função, sendo-lhe vedado:

- a) utilizar o veículo para fins particulares;
- b) abandonar o veículo sem autorização;
- c) retirar o veículo da garagem sem autorização do responsável.

Art. 8º - As despesas decorrentes da execução da presente Resolução correrão por conta da dotação orçamentária nº 01.01.011228080.2.910.3390.36.00.00, suplementada se necessário.

Art. 9º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 18 de março de 2003.


CARLOS ALBERTO CORRÊA ORPHAM
PRESIDENTE


ARTUR ERNESTO HENRIQUE
1º SECRETÁRIO


LUIZ CARLOS DE FREITAS
2º SECRETÁRIO

"Deus seja Louvado"



Projeto de Resolução nº 02/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RESOLUÇÃO Nº 110, DE 05 DE MARÇO DE 2007

Altera dispositivos da Resolução nº 69, de 17 de março de 2003, que especifica.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e ela promulga a seguinte

Resolução:

Art.1º Os artigos 3º, 4º e 6º da Resolução nº 69, de 17 de março de 2003, passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º O uso do automóvel da Câmara, tanto dentro como fora dos limites do município, será controlado pela Diretoria Legislativa.

Parágrafo único. Caberá também à Diretoria Legislativa supervisionar o motorista designado para dirigir o automóvel, bem como prestar contas à Presidência sempre que esta o requerer, verbalmente ou por escrito.

Art. 4º As requisições para o uso do automóvel fora dos limites do município serão feitas diretamente à Diretoria Legislativa, devendo delas constar o nome do requisitante, o objeto do serviço e o tempo de duração deste.

§ 1º

§ 2º

§ 3º Uma via das requisições previstas no caput deste artigo deverá ser entregue com no mínimo 60 (sessenta) minutos de antecedência à Diretoria Administrativa e Financeira, para a liberação dos recursos financeiros.

Art. 6º Encerrados os trabalhos, o requisitante deverá entregar relatório à Diretoria Legislativa, informando data e horário da saída e chegada, a quilometragem percorrida e os gastos efetuados durante a diligência feita fora dos limites do município.

Parágrafo único. A prestação de contas das despesas deverá ser feita diretamente à Diretoria Administrativa e Financeira, pelo funcionário que ficou responsável pelos recursos financeiros liberados para a viagem.

Art. 2º As despesas decorrentes da publicação e execução da presente resolução serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário for.

Art. 3º A presente resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de março de 2007.

Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Rubens Marcondes de Oliveira
1º SECRETÁRIO

Fábio Campanelli
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

ESTÁ MATÉRIA ESTÁ CUSTANDO, AOS COFRES MUNICIPAIS, R\$ 46,55



Projeto de Resolução nº 06/2007

CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

RESOLUÇÃO Nº 113. DE 28 DE MAIO DE 2007

Dá nova redação ao parágrafo 3º do artigo 4º da Resolução nº 69, de 17 de março de 2003, que especifica.

De autoria da Mesa Diretora

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal de Bebedouro aprovou e ela promulga a seguinte:

Resolução:

Art. 1º O parágrafo 3º do artigo 4º da Resolução nº 69, de 17 de março de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º *Uma via das requisições previstas no caput deste artigo deverá ser entregue à Diretoria Administrativa e Financeira com antecedência de, no mínimo, 04 (quatro) horas do encerramento do atendimento bancário, para a liberação dos recursos financeiros, salvo para o caso de viagem não prevista, que ficará sujeita à disponibilidade financeira em caixa e, sendo o valor insuficiente, será reembolsado posteriormente.*

Art. 2º As despesas decorrentes da publicação e execução da presente Resolução serão suportadas por dotações próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário for.

Art. 3º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de maio de 2007.

Edson Antonio Pereira
PRESIDENTE

Rubens Marcondes de Oliveira
1º SECRETÁRIO

Fábio Campanelli
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"

ESTA MATÉRIA ESTÁ CUSTANDO, AOS COFRES PÚBLICOS
MUNICIPAIS, R\$ 31,35

§ 4º

